

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA, inscrita no CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede a Rua Paschoal Marquez, nº 300, Centro, Itarana – ES, com Estatuto Social registrado no Cartório 1º Ofício de Registro Geral dos Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos, Protesto e Títulos, e reconhecimento de certificação de entidade beneficente de Assistência Social Portaria nº 587, de 11 de maio de 2018, representada por seu presidente **ISMAR LUIZ FOLLADOR**, casado, aposentado, CPF 125.196.777-91, RG 183203 SSP ES residente no sítio Henriquinho Toniato s/n Córrego Ipomeia Limoeiro Caravagio zona rural Itarana ES CEP 29.620-000, conforme Ata de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para Triênio de 2025/2027.

E

SINTRASADES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, C M E O L A C P B S FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº. 36.046.910/0001-52, neste ato representado (a) por seu Interventor Judicial Carlos Augusto Cardoso de Souza, nomeado nos autos do processo 0001232-25.2025.5.17.0014.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do (s) Empregador (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde privados ou filantrópicos representados pelo SINTRASADES, sindicalizados ou não, independente do vínculo empregatício ou meio de contratação pelo (s) empregador (es) acordante (s), com abrangência territorial em: Itarana/ES.

CLÁUSULA 3ª - A PREVALÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRA:

Por força do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes consideram, aceitam e concordam de forma irrevogável no fechamento e encerramento das negociações coletivas mediante celebração da presente norma, reconhecendo de maneira incontestável A PREVALÊNCIA DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em relação a qualquer outra norma coletiva aplicável aos empregados do empregador acordante, para todos os fins legais e de direito no âmbito administrativo ou jurídico, não tendo o empregador nenhuma obrigação de cumprimento ou de fazer em relação à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, TERMO ADITIVO ou SENTENÇA NORMATIVA a partir do período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO estando sujeito o empregador, somente aos termos da presente norma coletiva ora celebrada.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL:

O empregador concederá a seus empregados, integrantes da categoria profissional representadas pelo Sindicato Laboral, REAJUSTE SALARIAL excepcionalmente da seguinte forma:

- a) Reajuste salarial de 4,5%, incidentes sobre os salários praticados em: 01/09/2025;
- b) Os valores retroativos de setembro de 2025 até à data de assinatura do presente acordo serão pagos a título de complemento salarial, por meio da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026.

Parágrafo primeiro: A cada período de 12 (meses) os representantes laboral e patronal deverão retomar as negociações para definição do índice de reajuste anual dos empregados e no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para revisão e negociação geral da presente norma coletiva.

Parágrafo segundo: O empregador, inicialmente, deve reajustar os salários vigentes na data que antecede a vigência do presente instrumento normativo, em seguida comparar os resultados obtidos e obedecerem aos pisos salariais fixados.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de diferenças salariais acumuladas, em decorrência do reajuste salarial, o empregador poderá realizar os pagamentos das diferenças até o mês de julho de 2026.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO:

Os pisos em vigor serão reajustados em 4,5% em 01/09/2025, conforme cláusula 4ª.

Os pisos salariais serão, correspondentes ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

Os pisos para os DIARISTAS com jornada de (44) quarenta quatro horas semanais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro: Pisos salariais, em vigência 01/09/2025 com os 4,5%:

FUNÇÃO	SETOR	01/09/2025 4,5%
LAVADEIRA	SETOR LAVANDERIA	2.479,33
AUXILIAR DE LIMPEZA	SETOR LIMPEZA	2.479,33
RECEPCIONISTA	SETOR RECEPÇÃO	2.586,55
COZINHEIRA	SETOR COZINHA	2.851,39
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SETOR ADMINISTRATIVO	3.507,87
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SETOR ADMINISTRATIVO	5.672,26
ADMINISTRADOR	SETOR ADMINISTRATIVO	8.368,56

Os pisos para os PLANTONISTAS com jornada de 12x36 (sendo que 11 horas trabalhadas e 1 hora de descanso) serão os seguintes:

Parágrafo primeiro: Pisos salariais, em vigência 01/09/2025 com 4,5% de reajuste:

FUNÇÃO	SETOR	01/09/2025 4,5%
LAVADEIRA	SETOR LAVANDERIA	2.028,54
AUXILIAR DE LIMPEZA	SETOR LIMPEZA	2.028,54
RECEPCIONISTA	SETOR RECEPÇÃO	2.116,26
COZINHEIRA	SETOR COZINHA	2.332,96
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SETOR ADMINISTRATIVO	2.870,08

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SETOR ADMINISTRATIVO	4.640,93
ADMINISTRADOR	SETOR ADMINISTRATIVO	6.847,00

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORNECIMENTO DE RECIBOS:

O Empregador fornecerá comprovantes de pagamento a todos os empregados, com a descrição dos vencimentos, descontos e valor do recolhimento do FGTS na conta vinculada, bem como recibos de qualquer outro ato pertinente aos contratos de trabalho de seus empregados.

Parágrafo primeiro: O Empregador poderá substituir a impressão de demonstrativos salariais (contracheques) caso disponibilize aos empregados, meio eletrônico/informatizado, para que estes acessem tais demonstrativos salariais, com opção de impressão.

Parágrafo segundo: Se o pagamento do salário for em cheque, o Empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

O trabalho prestado além da jornada contratada será remunerado com os seguintes adicionais:

Parágrafo primeiro: Dia útil ou normal considerando o período de segunda a sábado, serão remunerados com adicional de 60% (sessenta por cento) nas horas subsequentes.

Parágrafo segundo: Domingos e feriados serão remunerados com 100% (cento por cento), independente do tempo, todas com aplicação sobre o valor da hora normal, ou compensados. Ressalvado acordo firmado de jornada de 12x36 para qual será exigido acordo individual e aplicado as regras do Art. 59-A da CLT

Parágrafo terceiro: Computam-se no cálculo das horas extras o repouso remunerado.

Parágrafo quarto: O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.

Parágrafo quinto: É facultado ao empregado recusar-se ou não a fazer horas extras, salvo em caso de necessidade imperiosa, que independente do dia ou duração, será remunerada com o adicional correspondente.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado o pagamento pelo empregador do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE na ordem de 20% (vinte por cento) assegurando condição mais favorável ao empregado que exerça atividade clínica ou que tenha direito legal em decorrência da função e exposição, e conforme LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO ELABORADO PELO MÉDICO DO TRABALHO, tendo como referência de cálculo para pagamento o "SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE".

Parágrafo primeiro: É do empregador a responsabilidade de requerer a realização de perícia em estabelecimento do empregador ou no local da prestação do serviço, com o objetivo de caracterizar, classificar, determinar o adicional correspondente ao grau de insalubridade: mínimo, médio, e máximo, pertinente ao nível de exposição, que deverão ser comprovadas através de LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO ELABORADO PELO MÉDICO DO TRABALHO, expedido pelo órgão competente, devendo o empregador manter o pagamento da forma prevista nesta cláusula, até a realização da perícia.

Parágrafo segundo: Mesmo sendo a jornada de trabalho reduzida, o adicional de insalubridade deverá ser pago integralmente, exceto quando ocorrer a ausência do empregado e, se esta ausência NÃO

FOR JUSTIFICADA por documento legal o empregado fará jus ao recebimento proporcional do adicional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho executado exclusivamente, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-base.

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalharem em jornada com horário diurno e noturno receberão este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

Parágrafo segundo: A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros do Empregador.

Parágrafo primeiro: A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo: Caso se constate que a atividade exercida pelo empregado seja, concomitantemente, insalubre e perigosa, será facultado a este, optar pelo adicional que lhe for mais favorável, não podendo perceber, cumulativamente, ambos os adicionais.

Parágrafo terceiro: Este adicional será pago proporcionalmente ao tempo de exposição ao agente ou condição considerada periculosa.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÃO:

O empregador fornecerá alimentação gratuita ao trabalhador diurno e noturno.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA:

O empregador manterá seguro de vida para todos os seus colaboradores, sem ônus para o empregado com prêmio individual por morte natural, morte acidental, invalidez por acidente, invalidez funcional por doença e assistência funeral, conforme já vem sendo pago pela instituição empregadora.

Morte do Titular do Seguro - 100% do capital básico segurado	R\$ 10.500,00
Invalidez (total ou parcial) Permanente do Titular do Seguro causada por acidente - Até 100% do capital básico segurado	Até R\$ 10.500,00
Reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte do Titular do Seguro - Até R\$ 3000	Até R\$ 3.000,00
*Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Titular - Antecipação - 100% do capital básico segurado	R\$ 10.500,00
*Indenização Especial em Caso de Morte por Acidente do Titular do Seguro - 100% do capital básico segurado	R\$ 10.500,00

CLÁUSULA 13ª- AUXÍLIO SAÚDE:

As empresas podem optar em substituir o plano de saúde bastando ofertar LEITO HOSPITALAR, para os empregados ou seus dependentes.

As empresas que possuírem leitos-hospitalares poderão atender gratuitamente aos seus empregados/dependentes enquanto vigente o contrato de trabalho, excluindo-se desse atendimento os empregados em afastamento ou suspensão do contrato de trabalho.

A internação, desde que disponíveis os respectivos serviços na empresa, não representarão nenhum ônus para o empregado, permitido suprir recursos próprios ou fazê-las através do sistema único de saúde. O benefício desta cláusula não inclui exames e procedimentos estéticos, cirurgias plásticas.

O benefício desta cláusula não terá natureza salarial e, portanto, não incorporará aos salários, nem fará parte de base de cálculo de outros benefícios e vantagens.

O atendimento médico previsto nesta cláusula estará limitado as especialidades médicas e procedimentos existentes e disponíveis na própria empresa.

CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL:

É assegurada a todo empregado demitido, com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho com o mesmo Empregador, assistência gratuita na homologação da rescisão contratual, que deverá ser prestada preferencialmente pelo empregador, para os devidos esclarecimentos, conferência e orientações aos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: No momento de ser formalizada a rescisão, o assistente deverá realizar a conferência para verificação de incorreção ou omissão quanto a parcelas vencidas e valores constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo segundo: Se for constatado, no ato da assistência, impedimento legal para a rescisão, insuficiência documental, incorreção ou omissão de parcela devida, o assistente tentará solucionar a falta ou controvérsia, orientando e esclarecendo as partes.

Parágrafo terceiro: Sob nenhuma circunstância, o assistente poderá impedir ou obstar que a rescisão seja formalizada quando o empregado com ela concordar, na medida em que essa concordância só vale como quitação relativamente ao exato valor de cada verba especificada no Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA ESPECIAL CONTÍNUA DE TRABALHO (TURNO FIXO) 12X36

Em havendo a aprovação do fim da jornada 6x1, as partes deverão se reunir para definir a nova jornada mensal, adequando ao que foi aprovado, no prazo máximo de 30 dias da publicação da nova legislação.

Sugerimos fazer a transição de 180 para 190 horas mês de imediato, e 200 horas mês a partir de 12 meses da assinatura do ACT

Em conformidade com o Inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal e o Parágrafo 2º do Art. 59-A da CLT, as Empresas poderão implementar "plantões" de 12 (doze) horas diárias de trabalho, denominada "escala 12x36", contendo no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, ou seja, 11 (onze) horas trabalhadas e 1(uma) hora de intervalo, seguido de 36 (trinta e seis) hora de descanso, de acordo com o período de descanso; no período noturno, contendo, no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, ou seja, 11 (onze) horas trabalhadas e 1(uma) hora de intervalo, seguido de 36 (trinta e seis) hora de descanso, de acordo com o período de descanso.

Parágrafo primeiro: Para fins de apuração do valor da hora trabalhada, aqueles que trabalharem nesta escala especial, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo segundo: O empregado que for contratado no regime dessa escala especial e faltar, terá descontado o dia da falta e a folga seguinte a que teria direito, caso não faltasse.

Parágrafo terceiro: O aviso prévio concedido aos empregados que trabalharem nesta escala especial será cumprido com a redução de 4 (quatro) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo quarto: Os horários iniciais e finais para início e término da jornada de trabalho, poderão ser alterados desde que não alterem a carga horária diária de trabalho.

Parágrafo quinto: Por estarem devidamente compensados com folgas de 36 horas de descanso previstas nesta escala especial, os domingos e feriados trabalhados nessa escala não são remunerados com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16ª - PERMUTA DE PLANTÃO

O empregado que solicitar permuta de plantão, deverá solicitar por escrito à sua liderança, no mínimo, 72 horas de antecedência, ficando a critério de cada Empregador recusar ou não a solicitação.

Parágrafo primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por Permuta (troca) de plantão, a troca eventual de horário de trabalho entre dois empregados, ficando limitado a no máximo 30% (trinta por cento) dos plantões mensais.

Parágrafo segundo: A troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado anteriormente, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS:

Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe ao Empregador pagar ao empregado o seu salário. Caberá ao Empregador que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período.

Parágrafo primeiro: O Empregador, que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, o empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comparecer ao serviço médico do Empregador (Médico do trabalho) até vinte e quatro horas do início do afastamento, prorrogando-se este prazo nas situações que dependam de horário de funcionamento deste serviço médico.

Parágrafo segundo: O Empregador que não dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, o empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comunicar imediatamente ao Empregador, apresentando em até vinte e quatro horas do início do afastamento, comprovação através de atestado médico.

CLÁUSULA 18ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho deverá comunicar por escrito a sua ocorrência imediatamente ao SESMT - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho do Empregador, ou na falta deste, a sua chefia, constituindo falta grave a sua omissão ou comunicação tardia.

Parágrafo único: As cópias das CAT poderão ser encaminhadas por e-mail ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário ao empregado com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, que esteja a menos de 30 meses do direito para aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, ou seja, concedida a aposentadoria, cessará o direito a estabilidade.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, para manter contato com os empregados, terá acesso garantido pelo Empregador, as suas áreas administrativas, desde que não acarrete tumultos ou cause transtornos ao funcionamento das atividades essenciais.

Parágrafo único: O texto que disciplina as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia será elaborado entre as partes, em forma de anexo que ficará fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISO - MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Utilização pelo Sindicato Profissional dos meios de comunicação disponibilizados pelo empregador, para informações de interesse dos empregados e terceirizados integrantes da respectiva categoria profissional no âmbito das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro: Poderão ser utilizados todos os meios de comunicação disponibilizados pelo empregador, sendo, Quadro de Avisos, meios eletrônicos, aplicativos e redes de comunicação.

Parágrafo segundo: O Empregador efetuará a distribuição aos seus empregados e terceirizados de toda correspondência, e-mail, comunicados e informativos dirigida aos mesmos pelo Sindicato Acordante, somente de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento e interesse da categoria.

CLÁUSULA 22ª - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para a Previdência Social pelo empregador, a ser entregue ao empregado na ocasião da HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, independentemente do tempo de serviço, carimbado e assinado pelo empregador.

CLÁUSULA 23ª - GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENVIO POR EMAIL:

Para atender as disposições legais pertinentes, o empregador deverá encaminhar ao sindicato laboral por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, mediante confirmação de recebimento, cópia do comprovante de pagamento da GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, juntamente com o RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 24ª - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de trinta minutos cada um.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada resida distante do local de trabalho, impossibilitando-a de gozar destes intervalos adequadamente, poderá então ter reduzido a sua jornada de trabalho em uma hora, a fim de poder amamentar.

Parágrafo segundo: Para usufruir o benefício desta cláusula, o empregado deverá requerer ao empregador, manifestando sua vontade por escrito.

CLÁUSULA 25ª - FERIADOS E COMPENSAÇÃO:

Quando da ocorrência de feriados em dia da semana que recaiam nas terças e quintas-feiras os empregadores poderão, a seu critério, liberar os seus trabalhadores DIARISTAS (quarenta quatro horas) nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

Parágrafo único: Para aplicação do disposto nesta cláusula, os empregadores se comprometem a divulgar a compensação, com antecedência, de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma, e informar antecipadamente ao sindicato laboral de forma simples, inclusive por e-mail.

CLÁUSULA 26ª - AUSÊNCIA LEGAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas situações previstas no Art. 473 da CLT, sendo que em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, fica estendido para até 3 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES:

Fica assegurado o fornecimento de 02 (dois) pares de UNIFORME gratuito pelo empregador, sendo: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças.

Parágrafo primeiro: Os Uniformes serão fornecidos gratuitamente para cada empregado pelo Empregador.

Parágrafo segundo: O empregador deve orientar seus empregados sobre o uso adequado do UNIFORME, os cuidados necessários para higienização e guarda.

Parágrafo terceiro: Devidamente orientado, é do empregado a responsabilidade de fazer adequado uso do UNIFORME, zelando pela sua conservação e higienização, comprometendo-se pela sua devolução ao empregador quando for solicitado. Vedado o uso dos uniformes fora do ambiente de trabalho, para isto deve ser disponibilizado um armário para guardar utensílios pessoais, enquanto perdurar o tempo de trabalho.

CLÁUSULA 28ª - RETENÇÃO DA CTPS E DOCUMENTOS - MULTA:

Será devida pelo empregador em favor do empregado, multa correspondente a 1/30 ávos do salário base do empregado por dia, em decorrência da retenção da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou QUALQUER DOCUMENTO de interesse do trabalhador, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a partir da data de sua entrega, data de origem ou afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro: O empregador fornecerá ao empregado cópia do formulário ou protocolo de entrega e devolução da CTPS ou do DOCUMENTO no ato da entrega e/ou devolução.

Parágrafo segundo: A multa será aplicada independentemente do fornecimento da cópia dos respectivos formulários ou protocolo pelo empregador, mediante simples denúncia do empregado.

CLÁUSULA 29ª - DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA E PENALIDADES:

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Normativo, por parte do empregador, este pagará multa correspondente a 1 salário mínimo, a época dos fatos, por cada cláusula descumprida.

Parágrafo primeiro: Será considerada apropriação indébita os descontos efetuados nos salários dos trabalhadores de forma irregular ou em descumprimento do instrumento normativo, ficando o empregador sujeito ao pagamento imediato, do valor correspondente ao piso salarial do empregado a título de indenização, sem prejuízo das penalidades e aplicação de multa por descumprimento prevista neste instrumento normativo, além das penalidades legais.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores ou o sindicato laboral poderão intentar ação de cumprimento na forma deste instrumento, equiparando-se para tanto esta norma coletiva de trabalho ao acordo judicial, que sujeita o empregador ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sem prejuízo da multa por Descumprimento do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que o produto das multas previstas nesta cláusula será revertido da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado(s);
- b) 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 30ª - FORO COMPETENTE - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PELO SINDICATO LABORAL:

As controvérsias resultantes da aplicação das normas aqui ajustadas serão dirimidas, inicialmente, junto a Entidade Sindical laboral, não sendo o conflito solucionado no âmbito administrativo no sindicato, a demanda será encaminhada para Justiça do Trabalho 17ª Região (Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do Estado do Espírito Santo), na Vara do Trabalho.

Parágrafo único: Fica estabelecida a legalidade do Sindicato Laboral para promover perante a JUSTIÇA DO TRABALHO e o FORO EM GERAL, ações plúrimas em nome dos trabalhadores, e como

parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençadas no presente INSTRUMENTO NORMATIVO, sendo competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, independente da condição de sindicalizado ou não, em questões relacionadas à NORMA COLETIVA ou ao período do CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - LABORAL:

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS, será recolhida pelo empregador de todo (s) o (s) empregado (s) membro (s) da categoria, no mês de MARÇO, em favor do SINTRASADES, no valor correspondente 1 (um) dia de trabalho do empregado, devendo ser pago até o dia 30 de abril de cada ano, devendo o empregador encaminhar a relação de empregados e a cópia do comprovante de pagamento desde que cumpridos os preceitos do Art. 582 da CLT.

CLÁUSULA 32ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE DO EMPREGADO EM FAVOR DO SINTRASADES

A assembleia da categoria profissional deliberou incluir neste acordo coletivo que a empresa deverá promover o desconto no salário-base dos seus empregados abrangidos por este acordo coletivo e que estejam trabalhando nesse período, a título de Contribuição assistencial destinada ao Sindicato Profissional, valor equivalente ao percentual correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, nos meses compreendidos entre o mês subsequente a assinatura desta convenção e o término de sua vigência.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos empregados, em qualquer tempo, mas sem direito a reaver os valores eventualmente já descontados, o direito de oposição a este desconto, bastando para tanto a sua livre e formal manifestação de oposição.

Parágrafo segundo: A manifestação de oposição a que se refere o item antecedente, deverão apresentar pessoalmente o pedido diretamente e de próprio punho, legível, em 3 (três) vias, com número da CTPS, CPF, função e nome da empresa que trabalha, na sede do SINTRASADES, encaminhando uma cópia registrada no sindicato ao setor pessoal das empresas. Não terão validade manifestação de oposição por outro meio que não pessoal junto ao sindicato.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que fizerem o protocolo na sede do SINTRASADES, aquele providenciará documento intitulado "declaração de oposição", em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, outra a ser entregue pelo empregado no departamento pessoal da empresa e a terceira via para o trabalhador, devendo em todas as vias constar a data do protocolo e o carimbo de seu recebimento pelo SINTRASADES.

Parágrafo quarto: A oposição realizada pelo empregado, ou por aqueles que forem admitidos após a assinatura deste acordo, valerá para todos os meses subsequentes, sem necessidade de apresentar nova oposição.

Parágrafo quinto: Os valores descontados serão repassados ao Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar da efetivação do desconto e deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal conta 2091-9, agência 0167, Operação 003. Após o dia 10, vencida a abstenção de repasses, será devida multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo sexto: Redação desta cláusula foi incluída por deliberação exclusiva do SINTRASADES.

Parágrafo sétimo: O SINTRASADES assume toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais questionamentos de empregados quanto a descontos das contribuições previstas nesta cláusula, isentando as empresas de qualquer responsabilidade e assumindo a obrigação de reparar qualquer prejuízo sofrido pela empresa em razão de cumprir para desconto e repasse dessa verba ao SINTRASADES.

CLÁUSULA 33ª - DESCONTOS AUTORIZADOS:

O Empregador poderá efetuar descontos no salário do empregado, nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado diretamente pelo empregado, quando comprovado e finalizado o processo administrativo e existir dolo ou culpa;
- b) Adiantamentos;
- c) Convênios firmados pelo sindicato profissional ou não, com supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito, associações, cooperativas e comércio em geral;
- d) Empréstimos bancários;
- e) Alimentação subsidiada;
- f) Mensalidade sindical;
- g) Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Para aderir a quaisquer dos convênios, o empregado deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados.

Parágrafo segundo: O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, em comum acordo entre as partes ou a critério do Empregador.

Parágrafo terceiro: O Empregador fica autorizado a descontar no termo da rescisão contratual, a totalidade das despesas pendentes de responsabilidade do empregado até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total bruto da rescisão contratual, ressalvando-se o inciso letra "a", que será limitado na forma do parágrafo quinto do artigo 477 da CLT, bem como, a totalidade dos adiantamentos (inciso letra "b").

Parágrafo quarto: Em conformidade com o disposto na alínea "a" desta cláusula, nas situações em que o Empregador fornecer algum material ao empregado, deixando sob a sua guarda e responsabilidade, advindo algum dano ou extravio do mesmo, deverá o empregado indenizar no exato valor correspondente.

Parágrafo quinto: Para efeito do disposto no § 1º do Artigo 462 da CLT, quando o Empregador fornecer ao empregado material sob a sua responsabilidade a título de consignação, ficam autorizados a descontar na remuneração ou nas verbas rescisórias, o valor do material, em caso de perda, extravio, quebra ou danificação por mau uso, ressalvando a depreciação natural do equipamento, observando o disposto no inciso letra "a".

Parágrafo sexto: O Empregador deverá repassar em favor da instituição financeira, os empréstimos bancários referidos na letra "f" desta cláusula, decorrentes das obrigações de responsabilidade do empregado e oriundas de convênios firmados com o Sindicato Profissional (SINTRASADES), nas datas acordadas e no exato valor descontado do empregado na folha de pagamento.

Parágrafo sétimo: Os Convênios firmados, inclusive os renováveis ou prorrogáveis em vigor, firmados pelo Empregador com instituições financeiras para concessão de empréstimos ao empregado, deverão ter anuência do sindicato profissional na forma da Lei nº 10820/03 e Decreto de nº 4840.

Itarana-ES, 01 de julho de 2026.

**CARLOS AUGUSTO
CARDOSO DE
SOUZA:80372988768**

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE
SOUZA:80372988768
Dados: 2026.07.28 08:55:08
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
HUDSON DE LIMA PEREIRA
Data: 27/07/2026 23:33:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS A. CARODOSO DE SOUZA

Perito do Juízo
CRC RJ 104358-T/ES

HUDSON DE LIMA PEREIRA

Advogado
OAB/ES nº 6664

**ISMAR LUIZ
FOLLADOR:12519677791**

Assinado de forma digital por ISMAR
LUIZ FOLLADOR:12519677791
Dados: 2026.07.28 10:07:03 -03'00'

ISMAR LUIZ FOLLADOR

Presidente da FMATRI